CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2020
INEXIGIBILIDADE nº 001/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA que detém a Carta de Exclusividade dos Livros da Coleção "Lápis na Mão Integrado Educação Infantil" (LINGUA PORTUGUESA, MATEMATICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA) – VOLUME 2 – AUTOR: MARIA SALETE ALVES GONDIM; EDITORA FTD (4 ANOS) E (LINGUA PORTUGUESA, MATEMATICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA) – VOLUME 3 - AUTOR: MARIA SALETE ALVES GONDIM; EDITORA FTD (5 ANOS), para atender os Alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cocal dos Alves – PI.
, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES E A **EMPRESA M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, representado neste ato pela **Aurilene Vieira de Brito, Secretária de Educação.**

CONTRATADA: M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.195.368/0001-76, com sede na AV. Pedro Freitas 1353/ Vermelha na cidade de Teresina - PI, representada neste ato por **João Elias Neto** RG: 3.782.10 SSP-PI, CPF:181.641.613-49.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DA EDUCAÇÃO INFANTIL,** conforme a Inexigibilidade nº 001/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que detém a Carta de Exclusividade dos Livros da Coleção "Lápis na Mão Integrado Educação Infantil" (LINGUA PORTUGUESA, MATEMATICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA) – VOLUME 2 – AUTOR: MARIA SALETE ALVES GONDIM; EDITORA FTD (4 ANOS) E (LINGUA PORTUGUESA, MATEMATICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA) – VOLUME 3 - AUTOR: MARIA SALETE ALVES GONDIM; EDITORA FTD (5 ANOS), para atender os Alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cocal dos Alves – PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A execursão do fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade nº 001/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Educação e do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar o fornecimento, no prazo máximo acordado, do objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – executar o fornecimento objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade nº 001/2020;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o fornecimento em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos fornecimentos efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por dois (3) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves de 2020, através do FPM, FME, QSE, ICMS E OUTROS RECURSOS, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$20.520,00(vinte mil quinhentos e vinte reais)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de

fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica para a conta da firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação da cidade de Cocal dos Alves.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves (PI), 21 de fevereiro de 2020.

Aurilene Vieira de Brito
AURILENE VIEIRA DE BRITO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
CNPJ: 05.195.368/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 Maria Juana Souza Almeida

2 Raquel Vieira Rodrigues de Souza

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2020
REF: AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020:

Objeto contratação de Empresa que detém a Carta de Exclusividade dos Livros da Coleção "Lápis na Mão Integrado Educação Infantil" (LINGUA PORTUGUESA, MATEMATICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA) – VOLUME 2 – AUTOR: MARIA SALETE ALVES GONDIM; EDITORA FTD (4 ANOS) E (LINGUA PORTUGUESA, MATEMATICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA) – VOLUME 3 - AUTOR: MARIA SALETE ALVES GONDIM; EDITORA FTD (5 ANOS), para atender os Alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cocal dos Alves – PI.

Fundamentação Legal: Art 13, V c/c Art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves-PI, representada neste ato pela Secretária de educação.
Contratado: M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, CNPJ: 05.195.368/0001-76.
Valor: **R$20.520,00(vinte mil quinhentos e vinte reais). Fonte de Recursos**: FPM, FME, QSE, ICMS E OUTROS RECURSOS.
Validade: três meses.
Cocal dos Alves - PI, 21 de fevereiro de 2020 – Aurilene Vieira de Brito, Secretária de Educação.